



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 930/2024
AUTOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**
ASSUNTO: Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto no âmbito do Estado do Tocantins.
RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado CLEITON CARDOSO, o Projeto de Lei nº 930/2024, que “Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o autor que a proposição busca diminuir o sofrimento na gestão da mulher que passa por mudanças físicas, emocionais e hormonais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho emenda supressiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **930/2024**, com emenda supressiva em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 930/2024

Institui a Campanha de Orientação e Conscientização sobre a Depressão Pós-Parto no âmbito do Estado do Tocantins.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 930/2024, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Valdemar Junior*, referente ao(a) *PL* n° *930/2024*.

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) *Comissão Superior Eleitoral*
Sinclairson e Ruelson

Sala das Comissões, *25* de *fevereiro* de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. LEO BARBOSA()	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GIPÃO()
Dep. MOISEMAR MARINHO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MARCUS MARCELO()